

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ № 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR Site: www.camaradesarandi.com.br - e-mail: geral@camaradesarandi.com.br

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO Nº 3.406 FM14/11/2001 FUNCIONÁRIO

Cunha

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOSÉ APARECIDO DA SILVA - Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria do Vereador Antonio da

LEI Nº 938/2001.

Súmula: - Dá nova redação ao inciso III, do art. 2°, da Lei nº 567/94, de 04 de abril de 1994.

Art. 1° - O inciso III, do artigo 2°, da Lei nº 567/94, passa a viger com a seguinte redação:

"Ai	t. 2°
	Ĭ
	Ш
	III - que na data (lote) de terras tenha no máximo
	Três residências ou até duas residências e um
	Salão comercial, com no máximo 42,00 m2.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês

de novembro do ano de 2001.

José Aparecido da Silva "Zezinho", Presidente